

CONTRATO N.º 039/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM O FORNECIMENTO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) OU SIMILAR, E LINHA DIRETA EMPRESARIAL, NAS MODALIDADES LOCAL (L), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG – 0800), ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, sito à Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, CEP 20.230-070, telefone (91) 3131-3878, neste ato representada por: Sra. **RAYSA DE FATIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 4608230 PC/PA e CPF: 915.940.902-97 e a Sra. **MARIA ALESANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 304509-1 – SSP/PA, CPF n.º 915.940.902-97, residentes nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo de Contratação n.º 2018/192508 e Dispensa de Licitação n.º 06/2018, tudo em conformidade com o art. 29, II da Lei 13.303/2016, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line**, para os Órgão e Entidades do Governo do Estado do Pará.

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:



0261 – Recursos Próprios;
23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
33.90.39 – Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Mensal Estimado de R\$ 356,89 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o Valor Global Estimado em R\$ 4.282,68 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), de acordo tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde. Mensal Estimada	Valor Unitário*	Valor Mensal (Estimado)	Total Anual (Estimado)
	Serviço 0800 (Dedicado e Comutado)					
	LOCAL					
17	0800-ODG: LOCAL: Fixo-Fixo	Minuto	500	R\$ 0,0581	R\$ 29,05	R\$ 348,60
	LDN					
18	0800-ODG: LDN: Fixo-Fixo	Minuto	200	R\$ 0,1507	R\$ 30,14	R\$ 361,68
	MÓVEL					
19	0800-ODG: VC1, VC2 e VC3 – Móvel-Fixo	Minuto	500	R\$ 0,5954	R\$ 297,70	R\$ 3.572,40
TOTAL					R\$ 356,89	R\$ 4.282,68

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no (TR), devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços.

c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

d - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

f - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

g - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

h - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e

i – a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do TR.



j – cumprir fielmente as especificações técnica constantes no TR.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e

g - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Contratante, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da Contratante, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da Contratante providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela Contratante;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a Contratada ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A Contratante não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A Contratada, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLAUSULA NONA: DO REAJUSTE.

9.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

9.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.



10.1 - No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no TR e as seguintes:

11.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a Contratada, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

11.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade Contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

11.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade Contratante na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Contratada de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

11.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

11.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada;

11.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

11.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante isentará a Contratada das penalidades mencionadas;

11.1.10. A critério da Administração da Contratante o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.



11.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.1.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;

12.2.3. Judicial nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

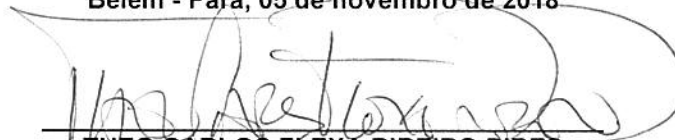
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FÓRO.

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 05 de novembro de 2018



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente PRODEPA



RAYSA DE FATIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA
Representante Legal



MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA: 14/2018**

Data: 21/11/2018
Valor: R\$334.100,00 (trezentos e trinta e quatro mil e cem reais).

Objeto: Contratação de instituição especializada na oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, de natureza privada, sem fins lucrativos, com experiência comprovada, em diferentes níveis e modalidades de educação para a realização de cursos de formação inicial e continuada, ou qualificação profissional, e de técnico pós-médio para jovens e adultos em funções produtivas de apoio às atividades do comércio de bens, serviços e turismo, com vistas à execução do Programa Pará Profissional.

Data da ratificação: 21/11/2018

ORÇAMENTO:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
48101.19.363.1451.8507	339039	0101
36201.14.244.1422.6677	339039	0301

Contratado: SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ: 03.646.961/0009-13).

Endereço: Tv. Padre Eutíquio, nº 1337, Bairro: Campina, CEP: 66.03-090, Belém/PA.

Ordenador: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO.

Protocolo: 385708

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/2018**

Contratado: SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ: 03.646.961/0009-13).

Data: 21/11/2018

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 385712

CONVÊNIO**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 022/2018 - SECTET / SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- SENAC / DEPARTAMENTO REGIONAL PARA
CONVÊNIO Nº 022/2018:**

Objeto do Convênio: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo realizar ações conjuntas para o incremento da formação profissional, inovação e transferência de tecnologia para os setores têxteis, joalheria, calçados, mineração, metal mecânica, automação industrial, construção civil, e alimentos, visando solucionar os gargalos de recursos humanos qualificados e especializados para as atividades produtivas no Pará.

Valor: O presente Convênio de Cooperação Técnica não prevê o repasse de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

Data de assinatura: 22/11/2018

Início da vigência: a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Término da Vigência: 31/12/2020

Participes:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI/DR/PARÁ (CNPJ: 03.785.762/0001-39)

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ: 08.978.226/0001-73)

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 385289

DIÁRIA**PORTARIA Nº 368 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015,

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO ainda, o processo nº 2018/483727.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a servidora MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ, Identidade Funcional nº 5892111/5, ocupante do cargo de Secretária Adjunta, lotada na SECAD, a viajar ao município de Abaetetuba a fim de viabilizar sua participação, como palestrante, na IV SEMANA DA ENGENHARIA INDUSTRIAL. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 21 de novembro de 2018.

ALEX FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo: 385262

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
002/2018 - SECTET / ASSOCIAÇÃO CENTRO
DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA - CLP
ACORDO Nº 002/2018:**

Objeto do Acordo: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de "Oficina Conexão Pública".

Valor: O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê o repasse de recursos financeiros e orçamentários entre as partes

Data de assinatura: 14/11/2018

Início da vigência: a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Término da Vigência: 25/12/2018

Participes:

Associação Centro de Estudos de Liderança Pública - CLP (CNPJ: 09.512.143/0001-57)

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ: 08.978.226/0001-73)

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 385296

**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A
ESTUDOS E PESQUISAS****PORTARIA****PORTARIA Nº 188/2018****GABINETE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93 e o que norteia o Decreto Estadual nº 870/2013, dispondo sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores Valtenes Assunção de Sousa, matrícula: 57200750/2 e Benedito de Jesus Henderson Gordo, matrícula: 5916900/1, fiscal e suplente de contratos respectivamente, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupam, para que fiscalizem o contrato abaixo identificado, no período de 06/11/2018 a 06/11/2019.

Contrato	PROCESSO	Contratada	CNPJ	objeto
015/2017	2018/214667	ZÊNITE Informação e Consultoria SA	06.781.069/0001-15	O presente contrato tem por objeto o: itens abaixo descritos, nos termos da Proposta Comercial datada de 20 de agosto de 2018: 01 (uma) licença de utilização anual da Web Licitações e Contratos. 01 (uma) licença de utilização anual da LeiAnitada, com - Contratação Pública.

Art. 2º São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Confrontar se o valor a ser pago ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, in jussive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; Apresentar relatórios bimestrais consolidados sobre a execução do contrato;

Art. 3º - Fica estabelecida que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa e Financeira em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 22 de Novembro de 2018

Diretor-Presidente: Helder de Paula Mello

Protocolo: 385280

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO**

Data da Assinatura: 22/11/2018

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação de Preços.

Contrato: 004/2018

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 33.90.37

Contratada: E B CARDOSO-EIRELI.

CNPJ: 34.849.836/0001-87

Endereço: CJ COHAB - Gleba I, Rua WE4 - 386 Nova Marambaia/PA. CEP: 66.623-284.

Diretor-Presidente: Helder de Paula Mello.

Protocolo: 385574

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO - Nº CONTRATO: 039/2018 -****MODALIDADE DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº****06/2018 - PARTES: TELEMAR NORTE LESTE S.A - OBJETO:**

Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG - 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line - DATA DA ASSINATURA: 05/11/2018 - VIGÊNCIA: 05/11/2018 a 04/11/2019 - VALOR (R\$): 4.282,68 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO Rio de Janeiro- RJ, sito à Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, CEP 20.230-070.

Protocolo: 384840

EXTRATO DE CONTRATO - Nº CONTRATO: 038/2018 -**MODALIDADE DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº****005/2018 - PARTES: PRODEPA E CENTRAIS ELÉTRICAS****DO PARÁ S.A- CELPA - OBJETO:**

fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras da PRODEPA de baixa tensão dos acessos públicos (hotzones) e suas estações de Telecom e seus anexos - DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018 - VIGÊNCIA: 30/10/2018 a 29/10/2023 - VALOR (R\$): 3.000.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, CEP: 66823010 - Belém - Pará.

Protocolo: 384834

DIÁRIA**PORTARIA Nº 732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73344, 22/11/2018 a 23/11/2018, à Belém-PA/Igarapé Mini-PA/Primavera-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Devido a vandalismo na estação de Igarapé Miri foi necessário novo deslocamento da equipe para substituição emergencial de banco de baterias e análise dos danos ocorridos/E manutenção corretiva no site de Primavera. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 385677

PORTARIA Nº 737, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO SOUZA NOGUEIRA, técnico em telecomunicações, matrícula 73325, 29/11/2018 a 30/11/2018, à Belém-PA/Limoeiro do Ajurú-PA/Belém-PA, para Ativação e homologação do sistema ponto multiponto dos links de acesso via rádio da agência do Banpará no município de Limoeiro do Ajurú. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 385733

PORTARIA Nº 738, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 29/11/2018 a 30/11/2018, à Belém-PA/Limoeiro do Ajurú-PA/Belém-PA, para Ativação e homologação do sistema ponto multiponto dos links de acesso via rádio da agência do Banpará no município de Limoeiro do Ajurú. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 385742

PORTARIA Nº 739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) MAYARA XEPAN GOMES, Técnica em Telecomunicações, matrícula 73326, 23/11/2018 a 23/11/2018, à Belém-PA/Terra Alta-PA/Igarapé Açú-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Vistoria em estrutura da torre de Terra Alta; E troca de banco de baterias e retificador no site do município de Igarapé Açú. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 385755

